

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000579/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030315/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.008554/2012-93
DATA DO PROTOCOLO: 21/08/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA., CNPJ n. 11.091.388/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROBSON SOUZA PORTO;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FERRO GUSA DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 06.214.425/0001-80, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LEONILDO BORGES ROCHA;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de trabalhadores Metalúrgicos**, com abrangência territorial em **Marabá/PA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2012 a 31/05/2013

A partir do dia 01 de Junho de 2012, nenhum empregado poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior ao piso salarial único de R\$ 653,00 (Seiscentos e cinquenta e três reais) por mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DEMAIS SALÁRIOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2012 a 31/05/2013

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional que recebam acima do Piso Salarial terão reajuste a partir de 01 de junho de 2012 de 5,0% (cinco por cento), reajuste esse efetuado sobre o salário de 31/05/2012, após a aplicação do reajuste coletivo da data base anterior, já compensadas todas as antecipações concedidas nesse período. O citado reajuste salarial resultou da livre negociação entre

as partes convenientes, com suporte no artigo 10 da Lei 10.192, de 14.02.2001.

PARAGRÁFO PRIMEIRO

Para as empresas que possuam planos de cargos e salários (PCS), o mesmo deverá se atualizar de forma linear pelo índice desta cláusula.

PARAGRÁFO SEGUNDO

É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função (enquadramento ou reenquadramento em função de desvio funcional), estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARAGRÁFO TERCEIRO

As empresas poderão proceder todas as compensações dos reajustamentos – antecipações concedidas no período base - exceto os de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUES

As empresas fornecerão por ocasião do pagamento dos salários, comprovante de pagamento impressos ou carimbados, de forma legível, com o timbre do empregador, onde constem todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração e o valor do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DO 13º SALÁRIO

O décimo terceiro salário será pago em 02 (duas) parcelas, sendo que a primeira, em valor nunca inferior a 50% (cinquenta por cento), na semana imediatamente anterior ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré de Belém do Pará, e a segunda, até o dia 20 de dezembro.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL POR DEMISSÃO NA DATA BASE

O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de 35 (trinta e cinco) dias que antecede a data-base da categoria profissional acordante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 (trinta) dias de sua maior remuneração.

CLÁUSULA OITAVA - CURSOS E TREINAMENTOS

As empresas instituirão cursos e treinamentos para seus empregados objetivando o aperfeiçoamento técnico profissional, observando os preceitos definidos na Constituição Federal e legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cursos e treinamentos poderão ser acompanhados por representantes indicados pelos sindicatos patronal e profissional, sendo facultado à empresa viabilizar convênios para realização de reciclagem e especialização de seus empregados.

CLÁUSULA NONA - MEDICAMENTOS

A empresa deverá manter convênios com no mínimo uma farmácia ou drogaria para fornecimento de medicamentos mediante a apresentação de receita médica, ficando autorizado o desconto dos medicamentos assim fornecidos em folha de pagamento do empregado, efetuando-se o desconto de duas vezes quando o valor for superior a 20% (vinte por cento) da remuneração percebida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado que o empregado só poderá efetuar compra de medicamento autorizado pela empresa até o limite de 40% (quarenta por cento) de seu salário-base mensal, só podendo efetuar outra compra mediante o desconto em Folha de Pagamento da compra anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Em decorrência da adequação do sistema de horário e jornadas de trabalho resultante do cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta celebrado pelas siderúrgicas acordantes com o Ministério Público do Trabalho do Pará, o que implicou na supressão de uma hora extra diária para os trabalhadores contratados até 31/12/2006 e que laboravam em turno ininterruptos de revezamento, foi instituído o Prêmio Assiduidade, nos seguintes termos:

a) As empresas ficam desobrigadas a pagarem o prêmio assiduidade para os trabalhadores contratados a partir de 01/06/2010, para laborarem em turnos ininterruptos de revezamento;

b) Farão jus ao Prêmio Assiduidade de 20% sobre o salário base os trabalhadores que não incorrerem em faltas injustificadas, excetuando os casos previstos no artigo 473

da CLT.

c) O prêmio terá natureza salarial e como tal terá repercussão para fins de cálculo de férias, 13º salário, DSR, FGTS, bem como será considerado no salário de contribuição previdenciário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis e de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal nos domingos e feriados, desde que não tenham sido devidamente compensadas e sem prejuízo da dobra remuneratória, quando incidente.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/ VANTAGEM PESSOAL

Ajustam as partes convenientes que os empregados que adquiriram o direito à percepção do adicional por tempo de serviço, extinto por convenção das partes em 1º de junho de 2006, continuarão a recebê-lo como "vantagem pessoal", não sendo o mesmo considerado para fins de equiparação salarial.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O trabalho em horário noturno (22h às 05h) será remunerado com um adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da hora diurna cumulativa ao adicional de horas extras quando for o caso.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Até que venha a ser fixado um critério legal de base de cálculo, conforme decorre da Súmula Vinculante nº. 04 do Excelso Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade continuará a ser calculado sobre o piso salarial da categoria profissional.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas representadas pelo SINDIFERPA concederão aos seus empregados que percebam salário-básico de até R\$ 1.298,77 (Um Mil duzentos noventa e oito reais e setenta e sete centavos), Auxílio Alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), através de cartão magnético, em substituição à "cesta básica" anteriormente

concedida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fará jus ao benefício constante desta Cláusula, o empregado que não obtiver faltas injustificadas no mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE

As empresas fornecerão gratuitamente transporte para todos os seus trabalhadores, seja através de veículos próprios, locados ou ainda através da concessão de vale-transporte instituído pela lei nº 7.418/85 e regulamentado pelo Decreto-lei nº 92.180/85.

No caso de concessão de transporte através do vale transporte, a empresa se obrigará a fornecer aos seus empregados, por ocasião de sua admissão o formulário para requerimento do vale transporte, ou a qualquer tempo quando por ele solicitado, desde que haja alteração de itinerário como mudança de residência ou de domicílio do empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

As empresas manterão plano de saúde de forma gratuita a seus empregados que percebam salário básico de até R\$ 1.298,77 (Um mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O custeio do plano de saúde descrito nesta cláusula aplica-se exclusivamente ao empregado, não sendo extensivo aos familiares e dependentes. Será, todavia, permitida a inclusão dos familiares e dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total das despesas por conta do empregado, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o empregado queira incluir seus familiares e dependentes no plano de saúde, à suas expensas, deve solicitar por escrito à empresa, que providenciará a inclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O benefício do plano de saúde extingue-se com o fim do contrato de trabalho, sendo de inteira responsabilidade do empregado as despesas realizadas após seu desligamento da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores referentes à assistência médica não possuem natureza salarial.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO INVALIDEZ POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL

Na ocorrência de invalidez permanente ocasionada por acidente de trabalho ou doença profissional, devidamente comprovada pelo órgão da Previdência Social, a empresa pagará ao empregado um abono equivalente a 01 (um) salário-base do empregado, nos três meses subseqüentes à ocorrência.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL E TRCT

Na ocorrência de morte do empregado, a empresa pagará aos dependentes legais dos seus empregados, a título de auxílio funeral a quantia equivalente a 3 (três) Pisos Salariais desta convenção. No caso do falecimento ser em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, o auxílio funeral será de 5 (cinco) Pisos Salariais desta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de falecimento do empregado, a extinção do contrato de trabalho será promovida com efetivação de cálculos como se fosse dispensa sem justa causa, desde que o empregado tenha sido durante o contrato optante do FGTS, sendo certo ainda, que não serão devidos os 40%(quarenta por cento) do FGTS previstos no Inciso I do Art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou que vier a substituí-lo, através de Lei Complementar a que se refere o Inciso I, do Art. 7º, da Constituição Federal.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas estipularão, às suas expensas, para os seus empregados pertencentes à categoria profissional acordante, seguro de vida em grupo e contra acidentes pessoais, sem qualquer ônus para aqueles, cujo valor de prêmio será fixado a critério

dos integrantes da categoria econômica.

PARAGRAFO ÚNICO - A empresa que não fizer o seguro de que trata esta Cláusula e desde que ocorra o sinistro, ficará obrigada ao pagamento, em substituição a este e como forma de compensação, do montante equivalente a 11 (onze) Salários Base do empregado que seria beneficiado pelo seguro.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

Será complementado até 90 (noventa) dias pela empresa o Auxílio pago pela Previdência Social, em razão de acidente de trabalho ocorrido dentro da empresa ou fora desta, desde que a serviço dela, até o limite da remuneração que o empregado receberia se estivesse efetivamente trabalhando.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVALIAÇÃO MÉDICA

As empresas assegurarão aos seus empregados avaliação médica nos termos seguintes:

I - AVALIAÇÃO MÉDICA - As empresas efetuarão avaliação médica e odontológica de seus empregados com obediência ao previsto no artigo 168 da CLT e seus §§, com obrigatória observância das Normas Reguladoras atinentes à espécie (NR).

II - EXAMES MÉDICOS – Os exames obrigatórios por Lei serão integralmente custeados pela empresa.

III - ATESTADO MÉDICO – A empresa que não tiver serviço médico próprio ou conveniado, aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical profissional ou econômica, pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará – FETIPA, pelo Serviço Social da Indústria – Sesi e por profissionais particulares para fins de licença - saúde, nos termos da Consolidação das Leis da Previdência Social – CLPS. Nos dias em que a empresa que possuir serviço próprio ou conveniado não puder atender o empregado, também deverá aceitar os atestados das entidades acima referidas, facultando-se a empresa, e neste caso a ratificação do atestado pelo seu serviço médico próprio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS

As verbas adicionais previstas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** se integram aos salários nos termos legais, notadamente para o cálculo do repouso semanal remunerado, das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e da indenização adicional.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BONIFICAÇÃO APOSENTADORIA

As empresas concederão aos integrantes da categoria profissional, por ocasião da aposentadoria uma bonificação equivalente a 01 (um) Piso Salarial previsto nesta Convenção Coletiva, desde que o empregado tenha no mínimo 03 (três) anos de trabalho efetivo na empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica proibida a contratação na modalidade de contrato de experiência, quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente, na mesma empresa ou grupo econômico, no mesmo cargo ou função que tiver sido rescindido o seu contrato de trabalho há menos de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO EM CTPS

Na admissão e a qualquer tempo a CTPS será entregue pelo trabalhador, contra recibo assinado pela empresa que deverá anotá-la e devolvê-la no prazo de 48 horas. Será expressamente anotado na CTPS do trabalhador, além do salário fixo, o salário variável, especificando o percentual e a base de cálculo ou outra forma qualquer, quando esta existir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIA DE DOCUMENTOS AOS EMPREGADOS

Será entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contra recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho, se houver, e de todos os demais documentos que assinar na ocasião, exceto ficha ou livro de registro de empregados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

Fica assegurada estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional, nos termos, prazos e condições seguintes:

I – GESTAÇÃO - Desde a configuração da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário respectivo.

II – ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL - Nos casos de acidente do trabalho que implique em afastamento por mais de 15 (quinze) dias e o conseqüente recebimento do auxílio-doença-acidentário por período inferior a 90 (noventa) dias, será assegurado ao empregado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, após a alta previdenciária, conforme dispõe o artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

III - APOSENTADORIA - A empresa não poderá dispensar os empregados com pelo menos 2 (dois) anos de serviço na mesma empresa no período de dois anos imediatamente anteriores à data de aquisição do direito da aposentadoria por qualquer motivo, salvo o cometimento de falta grave, devidamente comprovada.

IV - CIPA - Para os integrantes eleitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA é garantido emprego desde o registro de sua candidatura até um ano após o término do mandato.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUBSTITUIÇÕES-SALÁRIOS

SUBSTITUIÇÕES-SALÁRIOS - Em caso de substituições não eventuais, o empregado substituto de outro que foi dispensado ou transferido, terá direito ao mesmo padrão salarial do salário da função do substituído, enquanto perdurar tal situação, salvo no que se refere às vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - As empresas se obrigam a preencher, quando solicitado pelos trabalhadores, os formulários SB-13 (Relação de Salário de Contribuição - RSC), SB-15 (discriminação das Parcelas de Salários de Contribuição) da Previdência Social e PPP (para fins de aposentadoria especial), quando for o caso, devendo entregá-los ao

interessado, no prazo de 3 (três) dias, para fins de obtenção de auxílio-doença e no prazo de 10 (dez) dias, para fins de aposentadoria normal ou especial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES TRCT

HOMOLOGAÇÕES TRCT - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas no prazo legal, perante a entidade sindical, em suas respectivas delegacias regularmente instaladas, obrigando-se a empresa a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida na presente Convenção Coletiva de Trabalho e na Portaria nº. 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO/DOCUMENTAÇÃO

RESCISÃO/DOCUMENTAÇÃO - Por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da liquidação, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição – RSC), SB-15 (Discriminação das parcelas de Salários de Contribuição) do INSS, o Requerimento do Seguro Desemprego (SD), o extrato de conta do FGTS e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, exceto livro e ficha de registro de empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

BANCO DE HORAS - Fica convencionado a adoção do sistema de BANCO DE HORAS, conforme o disposto no § 2º do art. 59 da CLT, mediante o qual a empresa e o sindicato poderão, de comum acordo, instituir o sistema de BANCO DE HORAS, onde o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, dispensado o pagamento de adicionais de horas extras no período.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para a aquisição do gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de:

I – MORTE DE PARENTES – Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, descendente, ascendente, irmão ou pessoa que declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica.

II – DOENÇA DO CÔNJUGE E DEPENDENTES LEGAIS – Internamento, ou ainda doença do companheiro, companheira e filhos nas mesmas condições, por um dia quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço, e por esse prazo e mais os dias de trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de prestação de serviço, tudo mediante comprovação posterior, pelo empregado ou empregada.

III – NASCIMENTO DE FILHO – Pelo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos após o parto, para fins de acompanhamento da parturiente e registro civil de nascimento, salvo se o empregado estiver de férias ou, por qualquer motivo, afastado do serviço, ressalvado quando for o caso, a proporcionalidade do gozo dos dias restantes, quando este coincidir com o término do gozo das férias ou do afastamento do serviço, ficando a empresa impedida de converter os 05 (cinco) dias em moeda corrente do país ou qualquer outra moeda.

IV – CASAMENTO - Pelo prazo de 3 (três) dias consecutivos após as núpcias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NECESSIDADE IMPERIOSA

NECESSIDADE IMPERIOSA - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder ao limite legal ou convencional seja por motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou que a inexecução possa acarretar prejuízos manifestos à empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS - A concessão de férias está sujeita às seguintes regras:

I – O pagamento das férias, independente de requerimento, será feito até 2 (dois) dias antes do início do gozo em prazo nunca superior a 11 (onze) meses a contar do término do período aquisitivo.

II – A concessão de férias será participada por escrito, e contra recibo, ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do início de seu gozo. As férias, individuais ou coletivas, começarão sempre em

dia útil, excetuando-se os sábados, não estando incluídos neste item os empregados sujeitos aos turnos de revezamento.

III – Os integrantes da categoria profissional acordante farão jus a uma gratificação de férias no valor de 1/3 (um terço) da remuneração, a ser paga pela empresa até 02 (dois), dias antes o início do gozo da mesma, conforme o inciso XVII, do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BEBEDOUROS

BEBEDOUROS - As empresas dotarão os locais de trabalho com água fria, em condições de potabilidade. Nos locais onde for possível a instalação de bebedouros, fica facultada a substituição desse equipamento por vasilhame térmico adequado, fornecido pela empresa, sem ônus para o trabalhador.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÕES

COMUNICAÇÕES - Os trabalhadores serão obrigados a participar ao seu superior imediato, à CIPA ou à entidade sindical, as transgressões às normas de Higiene e Segurança do Trabalho de que tomarem conhecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMBARGOS E INTERDIÇÕES

EMBARGOS E INTERDIÇÕES - Durante os embargos ou interdições determinados por autoridade competente, os trabalhadores ficarão à disposição da empresa e receberão seus respectivos salários normalmente, salvo o caso de força maior.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EPI'S E FERRAMENTAS

EPI'S E FERRAMENTAS - As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados pertencentes à categoria profissional acordante, mediante recibo, as ferramentas e o Equipamento de Proteção Individual – EPI que forem necessários para o desempenho de suas funções. Em caso de perda ou extravio de equipamentos (EPI) e/ou ferramentas, por culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovado, podem ser descontados em folha de pagamento os valores atualizados do material assim perdido ou extraviado, ou, alternativamente, pode o empregado repor o material com as mesmas características (especificações) do anterior. Quando se tratar de ferramentas e EPI's, o empregado, enquanto estiver utilizando-as, será responsável por elas.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTOS DE UNIFORMES

FORNECIMENTO DE UNIFORMES - Serão fornecidos pelo empregador o **mínimo de 02** (dois) uniformes por ano de serviço, devendo ser usados exclusivamente em serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação a data da admissão do empregado.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTOS

TREINAMENTOS - As empresas obrigam-se a promover, treinamento de seus empregados, abrangendo combate a incêndios, higiene e segurança no trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MANUSEIO DE SUBSTÂNCIA PERIGOSAS

MANUSEIO DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS - As empresas informarão aos trabalhadores, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre de uso, manuseio e transporte destas substâncias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIÁLOGO DE SEGURANÇA

DIÁLOGO DE SEGURANÇA - Periodicamente, haverá diálogos de segurança (DDS) para prevenir acidente de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

PRIMEIROS SOCORROS - As empresas se obrigam a manter efetivo atendimento de primeiros socorros durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, bem como a locomoção para atendimento médico-hospitalar, quando necessário, em veículos próprios ou contratados, em condições adequadas, imediatamente após os primeiros socorros, também durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REABILITAÇÃO DOS ACIDENTADOS

REABILITAÇÃO DOS ACIDENTADOS - As empresas aceitarão o retorno dos empregados acidentados, após o prazo fixado pela Previdência Social para efeito de reabilitação ou readaptação dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical acordante, terá seu montante recolhido na sede da entidade sindical localizada na Rua 07 de Junho, nº. 1440 – Marabá Pioneira, ou na conta nº. 0046044-3, da Agência 0546-0 do Banco Bradesco – Marabá-Pa. Em qualquer hipótese até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao vencido, ou ao 1º (primeiro) dia útil imediato ao décimo dia do mês subsequente ao vencimento, quando este coincidir com dia de feriado bancário, domingos ou feriados comuns, sob pena de em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante arrecadado. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento bancário ao sindicato profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DAS MENSALIDADES

DESCONTO DAS MENSALIDADES - Os descontos das mensalidades sindicais dos trabalhadores associados ao sindicato profissional serão feitos diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, conforme determina o artigo 545 da CLT, mediante a apresentação da relação nominal dos associados, no valor correspondente a 2% (Dois por cento) do salário base respectivo, até o limite de R\$ 20,00 (Vinte reais) e autorização dos descontos. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado relativo ao desligamento, através de carta ao Sindicato e com cópia por este protocolada entregue a Empresa. O Sindicato ficará desobrigado de fornecer recibos quando o desconto for feito em folha, hipótese em que valerá o comprovante de pagamento de salários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SINDICAL

VIGÊNCIA DA CLAUSULA: 01/06/2012 a 31/05/2013 - Outorgado pelo art. 513/CLT e por Assembléia Geral da categoria; Considerando as conquistas econômicas e sociais resultantes da negociação ora celebrada pelo sindicato obreiro em favor do coletivo de trabalhadores representados; Considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor os custos despendidos com o processo negocial, tais como: editais, aluguéis de auditórios, transportes, informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios etc.; considerando ainda a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e o conseqüente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empresas descontarão dos trabalhadores não associados ao sindicato profissional, a título de contribuição para o Fortalecimento Negocial, mensalmente, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário-base respectivo, até o limite de R\$20,00 (vinte reais) recolhendo obrigatoriamente o montante em favor do sindicato profissional até o dia 10 do mês seguinte ao do desconto.

Parágrafo Primeiro

Considerando a data do pagamento constante em contracheque, o trabalhador não associado poderá opor-se ao desconto estipulado nesta cláusula a qualquer tempo, devendo para tal protocolar individualmente na sede da entidade sindical o seu requerimento de estorno acompanhado de cópia do contracheque comprovando o referido desconto, após o protocolo a cópia da via assinada pelo sindicato deve ser apresentada a FOPAG da empresa para cancelamento do desconto, tendo o sindicato o prazo de 20 (vinte) dias contados da data do protocolo para proceder ao estorno requerido, de total responsabilidade do Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo

No caso do valor não ser repassado pela empresa ao sindicato até a data estipulada no caput desta cláusula para que efetue o estorno, o Sindicato fornecerá ao trabalhador uma declaração relatando a inadimplência para que a empresa, neste caso específico, faça o repasse diretamente ao requerente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÕES COM OS SINDICATOS, DELEGACIAS SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS

RELAÇÕES COM OS SINDICATOS, DELEGACIAS SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As relações da empresa com o sindicato acordante e suas delegacias sindicais, dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras:

I – Reconhecimento da condição de substituto processual à entidade sindical acordante para pleitear direitos decorrentes da aplicação da presente norma coletiva, nos termos legais e do inciso III do art. 8º e artigo 114, ambos da Constituição Federal.

II – É reconhecida a representatividade da entidade sindical acordante, nos termos da legislação vigente, no âmbito de sua respectiva base territorial, assegurando-se à entidade sindical, e seus dirigentes, prepostos e delegados, devidamente credenciados, os direitos estipulados nos artigos 511 e seguintes da C.L.T.

III - Fica instituída uma comissão bilateral - COBIL, constituída de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) indicados pela entidade sindical acordante e 05 (cinco) pela categoria econômica, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente convenção coletiva, da legislação vigente nos termos, do inciso V, do art. 613, da C.L.T., que para tanto, reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que for necessário, e por conveniência das partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS - Para conciliar as divergências resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre a empresa e as entidades sindicais, e, em caso de malogro desta tentativa, à mediação, à arbitragem, ou a Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

MULTA - Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do Piso Salarial previsto para a Categoria Profissional, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente convenção coletiva, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII, do artigo 613, da C.L.T. e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único, do artigo 622 da Norma Consolidada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITOS E DEVERES

DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres das entidades Sindicais, das empresas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em Lei, no presente Instrumento Coletivo e nos contratos individuais de trabalho e, quando for o caso, nos acordos coletivos celebrados com as empresas. O presente dispositivo atende o que se contém no Inciso VII, do artigo 613, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA - As empresas afixarão no local de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para o amplo conhecimento dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORO

FORO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho da cidade de Marabá, bem como do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nos termos do artigo 114, da Constituição Federal, naquilo decorrente de relação de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO E DENÚNCIA

PRORROGAÇÃO, REVISÃO E DENÚNCIA - A presente Convenção Coletiva poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso, especialmente o contido no artigo 615 da CLT.

ROBSON SOUZA PORTO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE
MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE
MARABA - PA.

LEONILDO BORGES ROCHA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FERRO GUSA DO ESTADO DO PARA